



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 43/2021

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DAS REDES DE ENSINO: MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE QUARENTENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a educação é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.856, de 07 de julho de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 31 de julho de 2021;

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que regulamento a volta às aulas presenciais em todo o território do Estado de São Paulo no segundo semestre de 2021, e

Considerando ainda as estatísticas favoráveis do município, apresentadas no relatório do próprio Plano São Paulo, bem como as medidas já implantadas pela Secretaria Estadual de Educação, no sentido da retomada das atividades letivas.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 1.º. As atividades com alunos da Rede Municipal retornarão a partir de 28/07/2021 de forma híbrida (presencial e remota) com atividades que atendam às necessidades de aprendizagem em sua totalidade.

§ 1º A presença dos alunos nas escolas será precedida de autorização dos pais ou responsáveis. Aqueles que optarem pelo ensino totalmente remoto deverão se comprometer com a realização e entrega de todas as atividades, sendo essas requisitos para contagem de presença, enquanto perdurar a medida de quarentena.

§ 2º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, cujos pais ainda optarem pelo sistema remoto, poderão frequentar presencialmente o atendimento na sala de AEE e/ou psicopedagoga, em dias e horários estipulados, posto que se trata de atendimento individualizado.

§ 3º - Os alunos de grupo de risco para COVID-19, cujos pais optarem pelo presencial, deverão apresentar junto à escola declaração médica que possibilite a frequência sem risco à saúde da criança.

§ 4º - Alunos pertencentes à E.J.A – Educação de Jovens e Adultos retornarão a partir de 28/07/2021, segundo manifestações por escrito pela opção presencial ou remota, seguindo todas as orientações do Departamento Municipal de Saúde, relacionadas aos grupos de risco, bem como aos protocolos de segurança.

§ 5.º – A ocupação das salas de aula será de uma pessoa a cada 2,5 m², intercalando-se carteiras e a distância mínima será de um metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naquele de acesso comum para desenvolvimento de quaisquer atividades.

§ 6.º – Será obrigatória a medição de temperatura de todos os alunos na chegada à unidade escolar, bem como será obrigatório o uso de máscaras faciais de uso profissional ou não.

§ 7.º – O aluno que apresente qualquer sintoma gripal, não poderá adentrar ao estabelecimento de ensino, sendo encaminhado para a unidade de saúde competente, se o caso, acompanhado do seu responsável.

§ 8º - Havendo necessidade de escalonamento, os dias previstos para as aulas presenciais deverão ser respeitados, não sendo permitida a permanência de alunos nas escolas em dias diferentes da programação, a fim de evitar aglomerações;

§ 9.º - No interior das unidades escolares deverão ser tomadas todas as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde para evitar o contágio pela COVID-19, dentre elas, mantendo-se o distanciamento necessário, uso de máscaras faciais de uso profissional ou não, além de disponibilização de água e sabão para lavar as mãos e álcool em gel, medição de temperatura na



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



chegada, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outros;

§ 10. As escolas e Creches que atendam período integral, funcionarão parcialmente (meio período), garantindo a obrigatoriedade da escolaridade.

Art. 2.º. As escolas particulares e estaduais do município poderão retomar suas atividades, conforme calendário próprio, desde que respeitadas a ocupação das salas de aula que será de uma pessoa a cada 2,5 m², intercalando-se carteiras e a distância mínima será de um metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum para desenvolvimento de quaisquer atividades, sem prejuízo dos demais protocolos de enfrentamento da pandemia de COVID-19, como uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura na entrada do estabelecimento, disponibilização de álcool em gel 70%, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos particulares e estaduais poderão definir livremente os dias, forma e metodologia aplicada na retomada das aulas presenciais que melhor atendam sua demanda, desde que respeitadas as medidas contidas no *caput* deste artigo.

Art. 3.º. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto Decreto 65.384/2020.

Art. 4.º. As medidas de que trata o presente Decreto permanecerão em vigor enquanto perdurar o estado de quarentena, instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881/2020, ou até que ocorra determinação em contrário.

Art. 5.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 27 de julho de 2021.

JOSE CRECENTINO Assinado de forma digital por

JOSE CRECENTINO

BUSSAGLIA:02443719898

719898 Dados: 2021.07.28 10:21:47

-03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA

Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 30/07/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete